

## DECISÃO

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo em face do resultado da classificação da Tomada de Preços n. 41/2023, que tem por objeto a Reforma Geral no Palácio de Veraneio

**RECORRENTE:** HJS – Perfuração de Poços, Construções, Serviços e Meio Ambiente LTDA.

### I RELATÓRIO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado por **HJS – Perfuração de Poços, Construções, Serviços e Meio Ambiente LTDA.** em face do resultado da sessão de julgamento das propostas de preço da Tomada de Preços n. 41/2023, cujo objeto é a “**Reforma Geral no Palácio de Veraneio**”.

Conforme consta na ata da sessão de julgamento publicada em 15/02/2024, a recorrente foi **desclassificada “por não atender ao sub-item 12.9.6”**, pois a empresa “apresentou valor na carta proposta divergente com a planilha orçamentária, como também com os das planilhas apresentadas no CD-ROM. O ISS apresentado no BDI está em desacordo com a alíquota apresentada pela Lei Complementar nº 123, foi apresentado ISS de 3% (três por cento) ao invés 5% (cinco por cento), de acordo com sua faixa, portanto em desacordo com o item 12.9.6 do Edital”, conforme ata de sessão de julgamento das propostas de 9 de fevereiro de 2024.

Em suas razões, a recorrente sustenta que “a mera existência de erros ou inconsistências na proposta não é motivo para desclassificação de uma proposta de preços na licitação” e que, nesse caso, deve haver oportunidade de saneamento de vícios em sua proposta. Fundamenta sua pretensão com base no Acórdão n. 2.546/2015-TCU e outros.

É o relatório.

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

## II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, o recurso foi apresentado de forma tempestiva. A publicação da Ata de Julgamento ocorreu em 15/02/2024. Com a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando o termo inicial em 16/02/2024, o prazo para interposição do recurso findou em 22/02/2024. Portanto, o recurso é tempestivo, apresentado em 22/02/2024..

No mérito, convém acolher a argumentação da recorrente, no que diz respeito à possibilidade de correção da planilha apresentada, adequando o percentual de previsto para ISS às exigências da legislação, desde que mantida a proposta original apresentada. De fato, o TCU possui entendimento pacífico no sentido de aceitar a correção de erros materiais ou falhas no preenchimento de planilhas de custos e preços referente à contratação de serviços. Conforme consta no acórdão TCU 2546/2015:

16. (...) restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

E ainda, especificamente em relação a utilização de percentual diverso para o ISS:

(...) vários foram os motivos alegados para a desclassificação das 10 licitantes, lembrando que todas apresentavam preços mais competitivos do que os da empresa ao final contratada (...) destacando-se que, em relação a 4 empresas licitantes, a indigitada desclassificação se deu, por exemplo, pelo valor de ISS incompatível com o local da prestação de serviços (...)

Não há dúvidas de que os licitantes devem observar as regras estabelecidas em edital, garantindo, dessa maneira, maior segurança na contratação e isonomia entre os licitantes. Contudo, a licitação também tem como objetivo a obtenção da melhor proposta para contratação

**GEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633

pela Administração, em observância o interesse público inerente. Assim, A é de se ponderar, em algumas situações, uma certa flexibilização das normas do edital em prol do interesse público – resguardada a igualdade de condições entre os licitantes.

Portanto, assiste razão à recorrente, no sentido de oportunizar a adequação dos valores apresentados na Planilha, em específico, referente ao percentual de ISS, motivo pela qual havia sido desclassificada, Vale esclarecer, contudo, que incumbe ao recorrente, nesse caso, manter o valor global da proposta apresentada, sem alteração. Em outras palavras, a mudança no percentual de ISS não poderá ensejar alteração no valor da proposta, evitando uma situação vantajosa à recorrente em relação às outras licitantes.

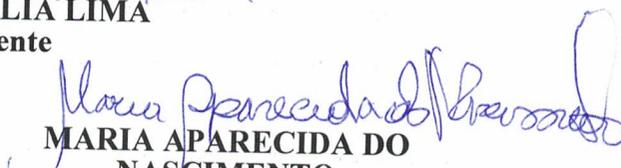
### III CONCLUSÃO

Diante do exposto, o recurso é **CONHECIDO** e, no mérito **PROVIDO**, acolhendo o pedido do recorrente para **apresentação de nova planilha, corrigindo o percentual de ISS ao enquadramento correto, desde que mantido o valor da proposta**, conforme motivos acima expostos.

Aracaju, 05 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ANALIA LIMA**  
Presidente

  
**FÁBIO NUNES MENEZES**  
Membro

  
**MARIA APARECIDA DO  
NASCIMENTO**  
Membro

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-400 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J. 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633